



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT n.º 36/2023 (*)

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Ética e Integridade.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 23 de outubro de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Corregedor Fábio André de Farias, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho, o Desembargador Virgílio Henriques de Sá e Benevides, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, inciso III, da Resolução n.º 347 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de outubro de 2020, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa do TRT6 n.º 35/2023, que dispõe sobre o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 n.º 32, de 10 de outubro de 2023, que institui a Política de Integridade do TRT da 6ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Ética e Integridade.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Art. 2º. O Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região será composto, no mínimo, pelos seguintes membros(as):

- I** – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que atuará como Coordenador(a);
- II** – um(a) Magistrado (a), que atuará como Vice-Coodenador(a);
- III** – um(a) representante da Diretoria Geral;
- IV** – um(a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- V** – um(a) representante da Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais;
- VI** – um(a) representante da Divisão de Governança em Gestão de Pessoas;
- VII** – um(a) representante da Presidência;
- VIII** – um(a) representante da Secretaria Geral Judiciária;
- IX** – um(a) representante da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras;
- X** – um(a) representante da Ouvidoria;
- XI** – um(a) representante da Escola Judicial;
- XII** – um(a) representante da Divisão de Saúde.

~~§ 1º Os (as) integrantes do Comitê, a exceção daquele(a) previsto(a) no inciso I, serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, mediante Portaria. (Alterado por determinação da RA TRT6. Nº 3/2025 – DEJT 03/02/2025)~~

§ 1º Os(as) integrantes do Comitê de Ética e Integridade serão escolhidos(as) entre os(as) servidores(as) estáveis e magistrados(as) vitalícios(as), desde que não estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, e designados(as) pela Presidência, mediante portaria, a exceção do membro previsto no inciso I.

~~§ 2º Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular do Comitê de Ética e Integridade, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o(a) respectivo(a) suplente. (Alterado por determinação da RA TRT6. Nº 3/2025 – DEJT 03/02/2025)~~

2º Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de membro(a) do Comitê de Ética e Integridade, este(a) ficará impedido(a) de participar do processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

~~§ 3º Ficará suspenso do Comitê de Ética e Integridade, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir qualquer dos preceitos do Código de Ética do TRT da 6ª Região.~~ *(Alterado por determinação da RA TRT6. Nº 3/2025 – DEJT 03/02/2025)*

§ 3º Ficará suspenso(a) do Comitê de Ética e Integridade, até o trânsito em julgado, o(a) membro(a) que vier a ser indiciado(a) criminalmente, responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou transgredir qualquer dos preceitos do Código de Ética do TRT da 6ª Região.

Art. 3º. Os(As) integrantes do Comitê desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

Parágrafo único. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos no Comitê.

Art. 4º. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente do Comitê deverão ser informados aos demais membros.

Art. 5º. Cessará a investidura de membros do Comitê de Ética e Integridade com a renúncia, por desvio disciplinar, ético ou qualquer prática que configure quebra da integridade, ou por decisão judicial transitada em julgado em processo criminal.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. Compete ao Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, indicando as ações a serem realizadas pelo colegiado, no respectivo exercício;

II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética e da Política de Integridade do TRT da 6ª Região, quanto à conformidade da conduta do(a) servidor(a) com os princípios e normas nele tratados, inclusive quanto à existência de conflito de interesse, bem como, se entender necessário, sugerir à Presidência do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III – organizar e desenvolver, em cooperação com as unidades competentes, manuais, cartilhas, cursos, palestras, seminários e outras ações de disseminação e treinamento referentes à cultura da ética e da integridade;

IV – receber ou elaborar sugestões, para o aprimoramento e a atualização do Código de Ética e da Política de Integridade do TRT da 6ª Região, propondo a edição ou adequação de normativos internos aos seus preceitos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

V – opinar acerca do Plano de Integridade, elaborado pela Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais;

VI – receber denúncias ou representações formuladas contra servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) em atividade no Tribunal, profissionais de empresas alocados(as) no Tribunal, por força contratual, e prestadores(as) de serviços, nas quais se apresente conduta contrária à ética e à integridade, encaminhando-as à Presidência do Tribunal, que decidirá acerca das providências quanto à apuração do fato ou determinará arquivamento, conforme o caso;

VII – apresentar relatório anual de todas as suas atividades à Presidência do Tribunal, do qual constará, também, a avaliação da atualidade do Código de Ética e da Política de Integridade do TRT da 6ª Região.

§ 1º As consultas de que tratam o inciso II deverão ser encaminhadas ao e-mail específico do colegiado (comite.etica@trt6.jus.br) e respondidas por este no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Tratando-se as consultas referidas no inciso II sobre a existência de conflito de interesse, a resposta do comitê dar-se-á por meio de opinativo, o qual, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, será submetido à Presidência do Tribunal, que decidirá a respeito, cientificando a parte consulente.

§ 3º As demandas previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, pertinentes a assédio, discriminação, igualdade, gênero, diversidade e equidade, ficarão ao encargo do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do primeiro e segundo graus de jurisdição ou do Subcomitê de Igualdade de gênero, Raça, Diversidade e Equidade do TRT da 6ª Região, dentro das suas respectivas áreas de atuação.

§ 4º A Ouvidoria do Tribunal, ao receber denúncias ou representações de que tratam o inciso VI deste artigo, procederá à remessa à Presidência, que informará à Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, para monitoramento, dando conhecimento ao Comitê de Ética e Integridade. *(Alterado por determinação da RA TRT6. Nº 39/2023 – DEJT 23/11/2023)*

§ 4º As denúncias ou representações referidas no inciso VI deste artigo, quando relacionadas a assédio ou discriminação, serão encaminhadas à área de gestão de pessoas, nos termos da Resolução Administrativa TRT6 nº 29/2023.

§ 5º As denúncias ou representações relacionadas a assédio e discriminação serão encaminhadas à área de gestão de pessoas, nos termos da Resolução Administrativa nº 29/2023. *Alterado por determinação da RA TRT6. Nº 39/2023 – DEJT 23/11/2023*

§ 5º A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais encaminhará ao Comitê de Ética e Integridade, semestralmente, os dados estatísticos atualizados, referente às denúncias de fraude, corrupção e outras formas de desvios éticos, para conhecimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Art. 7º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 8º. A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais realizará a gestão administrativa do Comitê de Ética e Integridade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões, que serão enviados pelo(a) coordenador(a) do colegiado;
- II - enviar aos(as) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo (a) coordenador (a);
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, no prazo previsto no § 2º do artigo 11;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no §1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado (a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 9º. O Comitê de Ética e Integridade se reunirá a cada 06 (seis) meses, de forma ordinária, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador (a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu (sua) coordenador (a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 11. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Nas ausências do (a) coordenador (a), todas as atribuições para ele (a) estabelecidas serão exercidas pelo (a) vice-coordenador (a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção à Comissão de Ética em atos vigentes deste Tribunal será aproveitada, para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que passa a ser identificado como Comitê de Ética e Integridade.

Art. 16. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT6 n.º 05/2023.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

(*) Republicada por haver saído com erro material.

(*) Republicada por determinação da RA TRT6. Nº 39/2023 – DEJT 23/11/2023.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

(*) Republicada por determinação da RA TRT6. Nº 03/2025 – DEJT 03/02/2025.